DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 11012/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/2029/2015
PROTOCOLO	: 1564403
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES
JURISDICIONADO	: FRANCISCO VANDERLEY MOTA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCEMS N. 13/2020. ADESÃO AO DESCONTO PARA PAGAMENTO DE MULTA EM FAVOR DO FUNTC/MS. QUITAÇÃO. CONSUMAÇÃO DO CONTROLE EXTERNO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

Tratam os autos sobre procedimento licitatório, formalização e execução financeira do Contrato Administrativo n. 137/2014, firmado entre a Prefeitura Municipal de Pedro Gomes e a empresa Priscila Bernardo de Aquino, visando à aquisição de gêneros alimentícios (hortifrutigranjeiros), no valor de R$ 70.922,41 (setenta e dois mil, novecentos e vinte e dois reais e quarenta e um centavos).

As três fases da contratação pública já foram examinadas por esta Corte de Contas, por meio das Decisões Singulares n. 5774/2015 (f. 129 -130) e n. 6945/2017 (fls. 206-208), sendo julgadas pela regularidade. Contudo, na ocasião do julgamento da execução financeira, aplicou-se multa correspondente a 30 (trinta) UFERMS ao *Sr. Francisco Vanderley Mota*, em razão da remessa intempestiva de documentos dessa natureza a esta Corte de Contas.

Inconformado com a imposição da multa interpôs recurso ordinário, conforme TC/2029/2015/001, o qual foi deliberado pelo conhecimento e não provimento, mantendo-se a multa inicialmente aplicada, conforme se depreende do Acórdão n. 2415/2019 (fls.216-220).

Ocorre que, o gestor protocolou pedido visando ao desconto/redução do valor da multa mantida em sede de recurso ordinário (30 UFERMS), bem como realizou seu respectivo pagamento, nos termos do art. 3º, I, alínea "a" da Lei Estadual n. 5.454/2019, c/c o art. 1º §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, consoante certificado pela Gerência de Controle

Institucional às fls. 222-224.

Sendo assim, considero consumada à fiscalização da contratação apreciada nestes autos, razão pela qual determino a **EXTINÇÃO DO FEITO**, bem como seu consequente **ARQUIVAMENTO**, com fundamento no art. 6º, § 2º da Instrução normativa n. 13/2020 c/c art. 186, V, a, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 98/2018.

Intime-se o *Sr. Francisco Vanderley Mota*, Ex-Prefeito do Município de Pedro Gomes/MS, para ciência desta Decisão, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

Encaminhem-se os autos a *Gerencia de Controle Institucional* para publicação e providencias de estilo.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 09 de novembro de 2020.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

mero